

do património do Estado afeto à Defesa Nacional implicando benefícios financeiros;

Considerando que o PM 23/Horta tem a situação jurídico-registral regularizada e foi objeto de avaliação por parte da Direção-Geral do Tesouro e Finanças/Ministério das Finanças sendo-lhe atribuído o valor de €25 000,00;

Considerando, finalmente, que este imóvel foi desafetado do domínio público militar pelo Despacho n.º 12843/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, da alínea a) do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, determina-se o seguinte:

1.º Autorizar a alienação, por hasta pública ou ajuste direto, do PM 23/Horta — Paiol Geral, situado na Rua Dr. Neves, freguesia da Horta (Matriz) e concelho da Horta, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 263 da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Horta sob o n.º 1194/20130222, da mesma freguesia.

2.º A formalização do respetivo procedimento cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro.

3.º O valor obtido na alienação do imóvel é afeto na sua totalidade à execução da Lei de Programação de Infraestruturas Militares, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro.

20 de dezembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207843388

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 402/2014

O INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., adiante designado por INFARMED, IP, está incumbido de gerir um significativo acervo patrimonial, imobiliário e mobiliário, quer dos seus bens próprios quer dos bens do estado que lhe estão afetos para o exercício das suas atribuições.

Considerado que a manutenção programada de edifícios, instalações e equipamentos permitirá antecipar, na maior parte dos casos investimentos futuros mais avultados, bem como as economias de escala resultantes de um contrato de média duração, importa prever a abertura de um procedimento tendente à contratação de tais serviços.

Tal contrato de prestação de serviços dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, tornando-se assim necessário proceder à repartição plurianual de encargo financeiro resultante do mesmo.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o INFARMED, I. P. autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços e manutenção e conservação dos edifícios, instalações e equipamentos até ao montante global de € 711.498,63, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma

Ano de 2015 — €237.166,21, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2016 — €237.166,21, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor

Ano de 2017 — €237.166,21, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento do INFARMED, I. P.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de maio de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207842034

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 403/2014

O Instituto de Informática, I.P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

O Instituto de Informática, I.P., possui uma plataforma baseada em arquitetura orientada a serviços (SOA) que é caracterizada por aplicações com o objetivo de suportar a Desmaterialização de Processos de Negócio (DPN).

A plataforma DPN é constituída por componentes tecnológicos tais como: *Oracle Weblogic server*, *BPM* e *ECM*. Estas tecnologias suportam processos críticos e de grande impacto para o negócio, sendo por isso necessário contratar serviços que assegurem técnicos com competência comprovada nas referidas áreas de forma a garantirem a administração, o suporte 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Para cumprir os objetivos referidos, há que proceder, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, à contratação de serviços de administração de sistemas *Middleware Weblogic*, *BPM* e *ECM*, por um período inicial de doze meses, com possibilidade de renovação por dois períodos iguais e sucessivos de doze meses, com fixação de preço base global no valor de 432.000,00€ (quatrocentos e trinta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o conselho diretivo do Instituto de Informática, I.P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de administração de sistemas *Middleware Weblogic*, *BPM* e *ECM*, no montante máximo global de 432.000,00€ (quatrocentos e trinta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos:

Ano de 2014 – 72.000,00€;
Ano de 2015 – 144.000,00€;
Ano de 2016 – 144.000,00€;
Ano de 2017 – 72.000,00€.

2.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I.P., consignado no Orçamento da Segurança Social na rubrica D.02.02.20 – “outros trabalhos especializados”.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de maio de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207844116